



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2022

“Declara de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Canoinhas SC, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.”

Autor: Deputada Paulinha
Relator: Deputado Ivan Naatz

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0301/2022, de autoria da Deputada Paulinha, objetiva declarar de utilidade pública estadual a **Associação de Pais e Amigos dos Autistas – AMA Canoinhas SC**, sediada no município de Canoinhas, bem como promover a correspondente alteração no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que consolida os atos normativos que conferem o título de utilidade pública estadual no Estado de Santa Catarina.

A entidade apresentou vasta documentação que comprova sua **regularidade jurídica e funcional**, incluindo:

- Cópia atualizada do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, demonstrando que se trata de **associação privada sem fins lucrativos**, com objeto social voltado à assistência psicossocial a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- **Alvará de funcionamento** emitido pelo Município de Canoinhas, com validade até 31/12/2025;
- Relatórios mensais de atividades desenvolvidas ao longo do ano de 2024 e início de 2025, com detalhamento dos públicos atendidos, abrangência territorial, recursos humanos e financeiros envolvidos;
- Declaração municipal de utilidade pública por meio da **Lei Municipal nº 6.563/2021**, reconhecendo a relevância das atividades da AMA Canoinhas no âmbito local.

A entidade desenvolve, de forma **continuada, gratuita e voluntária**, uma série de projetos, programas e ações voltados à defesa de direitos, acolhimento e promoção da dignidade de pessoas com TEA e de suas famílias, em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A proposição foi regularmente autuada e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável quanto à sua **admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade**, conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E REGIMENTAL

II.I. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa do Estado, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar para propor o reconhecimento de utilidade pública a entidade que atenda aos requisitos legais.

II.II. Regularidade e Relevância da Entidade

A AMA Canoinhas SC cumpre todos os requisitos exigidos pela legislação vigente para fins de reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual. Sua atuação é voltada à promoção da assistência social, educação, saúde e inclusão de pessoas com TEA, tendo alcançado ampla **abrangência territorial em Canoinhas e região**, com atividades frequentes e de alto impacto social, mesmo sem recebimento de recursos públicos regulares, contando majoritariamente com **trabalho voluntário e doações da comunidade**.

A documentação comprova a regularidade contábil, institucional e funcional da entidade, bem como sua atuação em conformidade com a legislação que rege o terceiro setor.

II.III. Procedimento Regimental

A proposição encontra-se regularmente instruída, com documentação exigida anexa, e foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, conforme as disposições regimentais.

III. VOTO

Diante da **regularidade formal e material da proposição**, da **relevância social reconhecida da entidade proponente**, e do **cumprimento integral dos requisitos legais previstos na legislação vigente**, voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 0301/2022, por reconhecer o mérito da matéria e a importância do trabalho desenvolvido pela **AMA Canoinhas SC** em prol da comunidade autista do Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2025.

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
09/07/2025, às 10:48.
